



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 113/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos membros dos segmentos poder público e usuários do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- que alguns representantes de instituições membros do Comitê, dos segmentos poder público e usuários não estão conseguindo comparecer às reuniões de Diretoria, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Plenárias e outros eventos organizados pelo CBH-MPS, devido à falta de recursos de suas instituições;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de ajuda de custo aos membros do Comitê Médio Paraíba do Sul, representantes dos segmentos poder público e usuários, nas reuniões de Diretoria, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Plenárias e outros eventos organizados pelo CBH-MPS.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se como:

- a) **Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a membros dos segmentos Poder Público e Usuários do Comitê Médio Paraíba do Sul, formalmente indicados por suas instituições, quando participando de reuniões realizadas pelo Comitê, destinado a cobrir despesas com alimentação e deslocamento.



Art. 2º O membro dos segmentos Poder Público e Usuários, participante da Plenária, Diretoria, Câmara (s) Técnica (s) e Grupo (s) de Trabalho do Comitê Médio Paraíba do Sul fará jus a percepção de ajuda de custo.

Art. 3º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas com alimentação e deslocamento realizadas pelos membros para participação nas reuniões.

Art. 4º Terão direito à ajuda de custo os membros titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§1º Na ausência do membro titular e suplente na reunião, os respectivos substitutos terão direito à ajuda de custo, respeitando a ordem, primeiro o substituto do membro titular e, na ausência deste, o substituto do membro suplente.

§2º A ajuda de custo será paga ao representante da instituição indicado formalmente, conforme o Regimento Interno, desde que conste participação em lista de presença.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo estará condicionado:

- I. à disponibilidade de recurso financeiro;
- II. ao limite estabelecido na Resolução CBH-MPS Nº 055/2016 ou a que vier a substituí-la.

Art. 6º A ajuda de custo é devida em:

- I. Reunião Ordinária e Extraordinária da Plenária do CBH-MPS;
- II. Reunião Ordinária e Extraordinária da Diretoria;
- III. Reunião Ordinária e Extraordinária das Câmaras Técnicas;
- IV. Reunião Conjunta de Diretoria e Câmaras Técnicas;
- V. Reunião de Grupos de Trabalho regularmente constituídos;
- VI. Eventos realizados pelo CBH-MPS (Fóruns, Seminários, Simpósios, Palestras e afins).



Art. 7º O pagamento da ajuda de custo será efetuado mediante entrega do formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo II) da Resolução CBH-MPS Nº 055/2016 ou a que vier a substituí-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento.

Parágrafo Único: Juntamente com o formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” deverão ser enviados a convocatória da reunião, a lista de presença e o comprovante de quilometragem do percurso, retirado do site MAPEIA ou similar.

Art. 8º Somente terão direito à ajuda de custo, os representantes que não recebam auxílio da instituição que representam.

§1º A Instituição membro deverá enviar uma Carta/Ofício, assinada pelo representante legal/superior imediato, informando que não está concedendo nenhum tipo de ajuda de custo aos seus representantes.

§2º A Carta/Ofício prevista no parágrafo anterior deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, a partir do primeiro envio.

§3º O membro será responsável pela informação declarada no formulário de Solicitação de Ajuda de Custo a respeito do recebimento de auxílio de sua instituição e deverá comprovar a veracidade da declaração se solicitado.

Art. 9. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CBH-MPS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.

Luis Felipe Cruz Lenz Cesar

Presidente